Proposta de alteração do Estatuto Social da ULTRAPREV – Associação de Previdência Complementar		
Estatuto vigente	**Proposta de alteração**	**Justificativa**
Artigo 11 -		
§ 1º - A Comissão de Participantes será constituída por 5 (cinco) membros, entre Participantes e Assistidos, sendo 3 (três) indicados pelos patrocinadores e 2 (dois) escolhidos diretamente pelos participantes e assistidos, nos termos do regimento interno.	**Excluído**	O parágrafo 2º do artigo já delega competência ao CD para definir a composição e funcionamento da Comissão de Participantes
§ 2º - O Conselho Deliberativo da ULTRAPREV definirá a forma de provimento e o funcionamento da Comissão de Participantes em regimento próprio.	**§ 1º** - O Conselho Deliberativo da ULTRAPREV definirá **a composição, a** forma de provimento e o funcionamento da Comissão de Participantes em regimento próprio.	Renumeração e simplificação da disciplina da Comissão de Participantes
§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, encerrando-se no mês de abril, permitida a recondução.	**§ 2º** - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, encerrando-se no mês de abril, permitida a recondução.	Renumeração
§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser inscritos na ULTRAPREV, e contar com mais de 2 (dois) anos de vinculação ao quadro de pessoal das Patrocinadoras.	**§ 3º** - Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser inscritos na ULTRAPREV, e contar com mais de **1 (um) ano** de vinculação ao quadro de pessoal das Patrocinadoras.	Renumeração e redução de tempo de vinculação mínimo para acesso a mandato
§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: a) comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria; b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social ou como servidor público.	**§ 4º** - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos requisitos **para habilitação e certificação definidos na legislação, observando-se, no mínimo:** a) comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria; b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social ou como servidor público.	Renumeração; adequação da redação para congruência com a legislação específica das EFPC
§ 6º - No caso de vacância, o cargo será provido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos termos deste Estatuto.	**§ 5º** - No caso de vacância, o cargo será provido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos termos deste Estatuto.	Renumeração
§ 7º - Terminado o mandato, o Conselheiro continuará no cargo, até a posse de seu substituto.	**§ 6º** - Terminado o mandato, o Conselheiro continuará no cargo, até a posse de seu substituto.	Renumeração
§ 8º - A permanência no cargo na forma do parágrafo anterior não representa prorrogação do mandato.	**§ 7º** - A permanência no cargo na forma do parágrafo anterior não representa prorrogação do mandato.	Renumeração
Art. 14 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.	Art. 14 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, **3 (três) vezes ao ano** e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.	Alteração da periodicidade de reuniões para adequação aos procedimentos internos da EFPC
§ 1º - As convocações para as reuniões ordinárias serão formalizadas pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e, para as extraordinárias, com antecedência de 2 (dois) dias, mediante comunicação individual.	§ 1º - As convocações para as reuniões ordinárias serão formalizadas pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de **4 (quatro) dias** e, para as extraordinárias, com antecedência de 2 (dois) dias, mediante comunicação individual.	Ajuste na anterioridade de convocação
Artigo 16, § 1º - Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos fixados nos parágrafos 4º e 5º do artigo 11 deste Estatuto.	Artigo 16, § 1º - Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos fixados nos **parágrafos 3º e 4º** do artigo 11 deste Estatuto.	Ajuste remissivo
Artigo 26, § 4º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser inscritos na ULTRAPREV, e contar com mais de 2 (dois) anos de vinculação ao quadro de pessoal das Patrocinadoras.	Artigo 26, § 4º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser inscritos na ULTRAPREV, e contar com mais de **1 (um) ano** de vinculação ao quadro de pessoal das Patrocinadoras.	Redução de tempo de vinculação mínimo para acesso a mandato
§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: a) comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria; b)não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social ou como servidor público.	§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos **para habilitação e certificação definidos na legislação, observando-se, no mínimo:** a) comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria; b)não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social ou como servidor público.	Adequação da redação para congruência com a legislação específica das EFPC
Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.	Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, **2 (duas) vezes ao ano** e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.	Alteração da periodicidade de reuniões para adequação aos procedimentos internos da EFPC